CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Termo de Referência 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES SARETTA	29/09/2026 12:47 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	31/2026	27/2026

1. OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada, devidamente autorizada a operar no mercado de seguros, para prestação de serviços de seguro veicular dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Potim**, compreendendo cobertura securitária, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços previstos na apólice, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O objeto compreende os seguintes veículos:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Quantidade	Premio
01	Volkswagen Virtus	2019/2020	EEK3550	01	R$ 1.315,32
02	Toyota Corolla XEi	2026/2026	UDH5I17	01	R$ 3.359,79

1.1.2. A contratação deverá contemplar os dois veículos em um mesmo procedimento, sem prejuízo da individualização das respectivas apólices, coberturas, limites de indenização e franquias, conforme as características de cada veículo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 96, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária indicada na respectiva apólice.

1.4.1. A cobertura securitária deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura do contrato, salvo se a Administração estabelecer data posterior expressamente.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa da necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. DADOS DOS VEÍCULOS

VIRTUS:

Nº Item:	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: VIRTUS MF	Placa: EEK3550	fipe: 005486-0
1	Chassi: 9BWDL5BZ6LP051554	Ano/Mod: 2019/2020	Zero KM: Sim( ) Não(X)	
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Combustível: GASOLINA	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 5

COROLLA:

ITEM DA APÓLICE				
Item	**Placa**	**Renavam**	**Ano Fab/Mod**	**Tipo do Veículo**
000002	UDH5I17	Não Informado	2026/2026	COROLLA XEI 2.0 FLEX 16V AUT.
Chassi		**Código Fipe**	**Capacidade**	**Categoria Tarifária**
9BRB33BE7T2259547		002111-3	5	PASSEIO NACIONAL
Classe	**Tp. Franquia**	**Marca**	**Situação**	
0/10	NORMAL	TOYOTA	MODIFICADO	

PROTEÇÕES INCLUSAS NA APÓLICE:

5.2. RISCOS COBERTOS (COMPREENSIVO 100%):
a) Colisão, abalroamento ou capotagem;
b) Queda em precipícios ou de pontes;
c) Queda sobre o veículo de qualquer agente externo;
d) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
e) Incêndio, raio e suas consequências, explosão acidental;
f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
g) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
h) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
i) Atos danosos praticados por terceiros;
j) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
k) Granizo, furacão e terremoto;

l) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

m) Danos materiais e corporais causados a terceiros, nos limites de indenização estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva apólice.

As coberturas mínimas e adicionais deverão compreender, no mínimo, os seguintes itens:

1. Cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto Total ou Parcial)

A apólice deverá contemplar cobertura total e parcial para danos decorrentes de colisões, capotamentos, incêndios acidentais, explosões, queda de objetos sobre o veículo, além de roubo ou furto (total ou parcial).
Deverá incluir:

- Reposição ou indenização integral do veículo em caso de perda total, com base no valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente na data do sinistro;
- Cobertura de peças, acessórios e equipamentos originais instalados de fábrica;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas, retrovisores, para-choques e demais itens externos danificados em sinistro;
- Danos causados por fenômenos naturais, tais como granizo, alagamentos, vendavais, deslizamentos, enchentes e queda de árvores;
- Cobertura contra atos de vandalismo e tumultos, desde que devidamente comprovados por autoridade policial.

2. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos a Terceiros (RCF-V)

A apólice deverá oferecer cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo o veículo oficial, incluindo:

- Ressarcimento por danos materiais a veículos, edificações, equipamentos públicos e bens privados;
- Danos corporais e morais a pessoas envolvidas, incluindo despesas médicas, hospitalares, indenizações por invalidez ou falecimento;
- Cobertura mínima:
    - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais;
    - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais;
    - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos morais.

3. Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Deverá abranger a indenização aos ocupantes do veículo (motorista e passageiros autorizados) em caso de acidente que resulte em morte ou invalidez permanente.
A cobertura deverá incluir:

- Morte acidental: indenização por ocupante, com valor mínimo de R$ 20.000,00;
- Invalidez permanente total ou parcial: indenização proporcional conforme tabela da SUSEP;
- Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): avalor mínimo de R$ 20.000,00 por ocupante.

4. Cobertura de Assistência 24 Horas

O seguro deverá oferecer serviço de assistência completa 24h, disponível em todo o território nacional, com atendimento ilimitado em situações de emergência.
Serviços mínimos exigidos:

- Guincho/reboque em caso de pane ou acidente (sem limite de km); (QUE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL SOLICITADO EM ATÉ 60 MINUTOS).
- Socorro mecânico e elétrico no local (sem limite de km); (QUE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL SOLICITADO EM ATÉ 60 MINUTOS).

- Troca de pneu e envio de chaveiro (sem limite de km); (QUE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL SOLICITADO EM ATÉ 60 MINUTOS).
- Auxílio em caso de pane seca (fornecimento emergencial de combustível) (sem limite de km); (QUE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL SOLICITADO EM ATÉ 60 MINUTOS).
- Transporte alternativo ou hospedagem dos ocupantes, quando o veículo ficar imobilizado fora do domicílio; (sem limite de km) (QUE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL SOLICITADO EM ATÉ 60 MINUTOS).
- Envio de táxi para prosseguimento da viagem ou retorno ao local de origem; (sem limite de km) (QUE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL SOLICITADO EM ATÉ 60 MINUTOS).
- Remoção médica e transporte inter-hospitalar, se necessário, (sem limite de km).

5. Cobertura contra Fenômenos da Natureza e Causas Externas

Deverá garantir indenização por danos causados por eventos climáticos e outros fatores externos, tais como:

- Inundações, enxurradas e alagamentos;
- Granizo, raios, ventos fortes, queda de árvores e deslizamentos de terra;
- Danos provocados por animais na pista ou objetos projetados por terceiros.

6. Cobertura de Acessórios e Equipamentos

Deverá contemplar cobertura para acessórios originais e não originais, como:

- Som, rádio, multimídia, câmera de ré, GPS, faróis de milha e sensores;
- Ferramentas e equipamentos fixos utilizados no exercício das funções administrativas do veículo.

7. Cobertura de Carro Reserva

Inclusão de veículo reserva por, no mínimo, 7 (sete) dias, em casos de sinistro com necessidade de reparo ou quando constatada a perda total, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas da Câmara. QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM ATÉ 12 HORAS APÓS COMUNICADO O SISNISTRO.

8. Serviços Adicionais e Benefícios

A apólice deverá prever ainda:

- Cobertura para danos morais decorrentes de sinistro com terceiros;
- Proteção contra incêndio criminoso e atos dolosos de terceiros;
- Cobertura de despesas com salvamento e reboque após acidente;
- Sem necessidade de franquia em casos de perda total;

9. Obrigações da Seguradora

A seguradora contratada deverá:

- Disponibilizar atendimento 24h via telefone e aplicativo;
- Garantir rede credenciada de oficinas com cobertura nacional e atendimento preferencial;
- Assegurar reposição de peças originais durante o reparo;
- Cumprir prazos legais de regulação de sinistros, conforme normas da SUSEP;
- Fornecer relatórios mensais sobre vigência, sinistros e histórico de ocorrências;

- A cobertura securitária deverá iniciar na data e horário estabelecidos no contrato e nas respectivas apólices, devendo a contratada providenciar a emissão e disponibilização das apólices no prazo estabelecido pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Potim será o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2. O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8. O gestor de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão e entrega das respectivas apólices, o recebimento do objeto pela Administração e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo fiscal do contrato e Diretor Geral, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 75 da Lei 14.133/21.

8.2. Forma de seleção e critério do fornecedor:

8.2.1. A habilitação da empresa contratada será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.1.3. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;

8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.2.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.2.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.1.9. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.1.10. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2.1.11. Comprovação de autorização para funcionamento e operação no mercado de seguros, mediante documento ou consulta oficial que demonstre a regularidade da seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

f) Receber e atestar a nota fiscal.

g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

h) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

i) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

j) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de R$ 4.675,11, e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo, conforme Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2 – As multas previstas no inciso II do item 12.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais.

14. DOS PRAZOS
14.1. Fixar-se-a os seguintes prazos para envio de anexos, quando solicitados:
- 30 minutos para apresentação de Propostas e dos documentos de habilitação.
- 30 minutos para demais esclarecimentos, quando necessário.
14.1.1. O Licitante poderá, via chat da Dispensa, solicitar prorrogação do prazo por até 30 minutos, uma única vez.
14.1.2. Na ausência de apresentação de anexos e não solicitado prorrogação de prazo, a Câmara Municipal de Potim adotará como DESISTÊNCIA do licitante.

15. ANEXOS:
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO.
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO.
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Autoridade competente

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES SARETTA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 12:47:21.